

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado de Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:-

- Artº 1º- O Sr. Prefeito Municipal, fica autorizado a conceder natalina aos funcionários e trabalhadores diaristas / municipais de acordo, com a presente Lei:
- Artº 2º- Aos funcionários com mais de 1 (Um) ano de exercício, terá direito à natalina de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Artº 3º- Os funcionários com menos de 1 (Um) ano e mais de seis meses de exercício, terão direito a CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).
- Artº 4º- Os funcionários com menos de seis meses de exercício, terão direito a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Artº 5º- Aos trabalhadores diaristas municipais caberão a meta de das impergâncias de acordo com seus direitos adquiridos mencionados nos artigos primeiro, segundo e terceiro e quarto desta Lei.
- Artº 6º- O prazo para contagem do período de aquisição dos direitos a que se refere o artº 4º desta Lei será contado a partir de 25 de junho de ano de 1.959.
- Artº 7º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelo excesso da arrecadação neste exercício.
- Artº 8º- Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.
- Artº 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 12 de outubro de 1959.

\_\_\_\_\_  
*Leopoldo de Souza*

\_\_\_\_\_  
*Haroldo de Souza*